



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da ABIODES – Associação Para o Desenvolvimento Sustentável, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ABIODES – Associação Para o Desenvolvimento Sustentável.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Março de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PAR-Arquitectura e Consultoria Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, Avelino António Nhantumbo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade ora constituída adopta a denominação PAR-Arquitectura e Consultoria Prestação de Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá por estatutos e demais legislação aplicável. Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações, sucursais, agências, e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da mesma é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aquisição de participação social em outras sociedades no território e no estrangeiro;
- O exercício de actividade na área de consultoria e projectos;
- Pesca industrial;
- Importação e exportação; e
- Prestação de serviços.

Dois) A mesma desenvolverá outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A mesma poderá ainda, quando autorizada pela assembleia geral, realizar outras actividades, participações sociais e outras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Avelino António Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Havendo admissão de outros sócios na mesma, é livre o titular a ascensão e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas sete por, ficando, caso a mesma com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse nela dos respectivos beneficiários.

Dois) Na cessação de quotas 'a título oneroso feita a estranhos, observa-se-ão as seguintes condições:

- O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrita a mesma, mencionando e identificando o respectivo concessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas condições da cessão;
- Os sócios gozam do direito de preferência sobre as quotas em causa.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Havendo inclusão de outros sócios, a sociedade mediante decisão da assembleia geral,

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços multi-disciplinares de consultoria e de assessoria, incluindo a elaboração de estudos e projectos;
- b) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação;
- c) A fabricação de calçado e de vestuário de protecção industrial incluído respectivos acessórios e ainda o fabrico de artigos de marroquinaria.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Rodrigues Gaião.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) O sócio poderá fazer suprimento à caixa social nas condições que ficarem estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Carlos Rodrigues Gaião.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente ou de um mandatário constituído pelo sócio, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

African & Eastern Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número dois traço C avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior de registos e notariado N1, o sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai dividiu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas African & Eastern Metals, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas, sendo uma de onze mil duzentos e cinquenta meticais que reservou para si e outra de trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais que cedeu à Dileep Harumal Sharoff Baharani.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e setenta e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dileep Harumal Sharoff Baharani;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai;
- c) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Amar Singh.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

ABIODES — Associação Para o Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de ABIODES — Associação Para o Desenvolvimento Sustentável e passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A ABIODES é uma pessoa colectiva, do direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Dois) Para o suporte das suas actividades e respeitada a legislação aplicável, a ABIODES poderá fazer aplicações financeiras, adquirir participações em grupos societários de capital como sócia de capital ou de indústria, em projectos de desenvolvimento ou outras entidades de natureza comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, representação e duração)

Um) A ABIODES, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a ABIODES, poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A ABIODES, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

A ABIODES, tem por objectivos gerais:

- a) Promoção da agricultura sustentável e ligações de mercados para os pequenos produtores através de cadeias de valores;
- b) Promoção da gestão sustentável de recursos naturais e ambiente;
- c) Promoção do acesso a água e saneamento;
- d) Implementação de acções de *lobbying* e advocacia para o desenvolvimento sustentável;
- e) Promover cooperação com povos e organizações de outros países onde a experiência da organização se mostre relevante e vice-versa.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Para a prossecução dos objectivos gerais, a ABIODES, propõe-se a:

- a) Identificação, formulação e implementação de projectos que promovam ou melhorem práticas agrícolas sustentáveis;
- b) Desenho, mobilização de parcerias privadas, realização de co-investimentos para estabelecimentos de cadeias de valor que liguem produtores agrários com mercados;
- c) Identificação e estabelecimento de ligações comerciais com mercados inovadores e de melhor remuneração para os produtores agrários (mercado justo, biológico entre outros);
- d) Implementação de programas e campanhas para a melhoria da gestão dos recursos naturais, conservação do meio ambiente e respectiva consciencialização pública;
- e) Identificação, formulação e implementação de projectos e programas que valorizem a gestão sustentável dos recursos naturais e conservação do meio ambiente, na perspectiva de melhoria de condições de vida das populações pobres;
- f) Realização de campanhas e programas de promoção, consciencialização e aumento de acesso a água e saneamento, com recurso a energias sustentáveis;
- g) Filiação em programas, projectos e campanhas de lobbying e advocacia para influenciar mudanças positivas rumo ao desenvolvimento são, harmonioso e sustentável da sociedade moçambicana, endereçando os decisores públicos, privados, das organizações sociais, académicas e o público em geral;
- h) Celebrar convénios com entidades públicas, privadas ou profissionais, qualificados, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos e intercâmbio a nível nacional e internacional;
- i) Filiar-se a outras entidades congéneres ou estabelecer acordos de cooperação e geminagem com entidades congéneres;
- j) Disseminação de informação e boas práticas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da ABIODES, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou

estrangeiras, privadas ou públicas, produtores, camponeses ou de qualquer modo pessoas residentes na zona de produção onde se situarem as actividades da associação desde que concordem com os objectivos estabelecidos nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Os membros da ABIODES, classificam-se individualmente e colectivamente em:

- a) Fundadores, por cumulativamente terem subscrito a acta constitutiva da associação e contribuído directamente para a sua constituição;
- b) Efectivos, por gozarem da plenitude dos direitos e cumprirem com as obrigações fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos, pela prestação de serviços relevantes (intelectual, em obras físicas e etc.) ou participações financeiras significativas para a organização;
- d) Honorários, por mérito considerados excepcionais, ou seja entidades cuja personalidade, em si, reflecte e engrandece a causa da Abiodes.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A candidatura dos membros efectivos será presente ao secretariado-geral mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos ou por um membro fundador.

Dois) Verificada a elegibilidade do candidato, o conselho de direcção irá deliberar provisoriamente sobre a candidatura (admissão ou não admissão) e instruir para homologação da deliberação na sessão seguinte da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Receber cartão de membro ou certidão confirmando o estatuto;
- b) Participar na Assembleia Geral e nela votar sobre os assuntos abordados e deliberados;
- c) Apresentar aos órgãos de direcção reclamações, propostas e sugestões;
- d) Deduzir oposição à admissão de membros;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- f) Propor membros efectivos;
- g) Informar-se das contas, registos e actividades da associação;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou estatutos da associação;
- i) Beneficiar dos direitos especiais fixados por decisões dos órgãos competentes da associação;

- j) Maximizar as suas competências técnico-profissionais, participar nas actividades da organização, mediante indicação do conselho de direcção.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados para funções *in officio*. Entretanto, poderão ser votados para funções honorárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e regulamentos em vigor;
- b) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos órgãos directivos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação;
- d) Participar nas reuniões associativas;
- e) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- f) Defender os interesses da associação e pugnar pelo seu prestígio;
- g) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Abster-se de tomar atitudes que por qualquer forma possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os membros ou que contribuam para o desprestígio da associação;
- i) Não filiar-se a uma organização cujos objectivos possam traduzir-se em concorrência com a da ABIODES.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se entre vários motivos por:

- a) Prática de actos que violem os estatutos;
- b) Para membros efectivos, falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses sem qualquer justificação;
- c) Declaração expressa da vontade de desvinculação;
- d) Expulsão;
- e) Por falecimento do membro.

Dois) A perda de qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.

Três) A expulsão só é decidida em Assembleia Geral após o exercício do direito de defesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que infligirem as disposições dos estatutos ou outras decisões associativas, violando os seus princípios, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções referidas na alínea *a*) é de competência do Secretariado-Geral, enquanto nas alíneas *b*) e *c*) são do Secretariado-Geral ouvido o Conselho Fiscal.

Três) A suspensão a que refere a alínea *c*) supra será por um período mínimo de seis meses e máximo de doze, implicando a perda de todos os direitos e deveres de membro.

Quatro) A qualidade de membro, incluindo expulsão perde-se por deliberação da Assembleia Geral pela prática de actos lesivos a associação ou automaticamente por prática de um acto criminoso culposo e com a sentença judicial transitada em julgado, com condenação de dois ou mais anos de prisão.

CAPÍTULO IV

Das estruturas

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ABIODES:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABIODES na qual fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral regularmente constituída decide soberanamente sobre tudo o que respeita à associação, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório pelos seus membros.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger a respectiva mesa, os membros do Secretariado-Geral e o Conselho Fiscal;
- b*) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço de contas anuais, o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c*) Fixar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- d*) Nomear os membros beneméritos e honorários;
- e*) Votar sobre a perda de qualidade de membro;
- f*) Alterar os estatutos;
- g*) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, mediante a aprovação de pelo menos três quartos do número de membros em pleno gozo dos seus direitos sociais. Na mesma sessão, a Assembleia Geral deverá nomear uma comissão liquidatária constituída por três membros e determinar os seus poderes, modo de liquidação e os destinos a dar aos bens da associação;

h) Regular a forma de gestão da ABIODES, no caso de destituição ou renúncia dos órgãos sociais, até a realização de novas eleições;

i) Aprovar o regulamento eleitoral bem como a composição da comissão eleitoral antes das eleições.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Periodicidade das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa através de anúncio nos meios de comunicação social de maior circulação com antecedência mínima de trinta dias para a ordinária e quinze dias para a extraordinária, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. O presidente pode decidir substituir o anúncio nos meios de comunicação por correspondência com confirmação de recepção, dentre carta registada, correio electrónico ou fax.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação estando presente pelo menos metade dos seus membros efectivos ou em segunda convocação, um número não inferior a dez membros efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes salvo o disposto nos números seguintes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos, dissolução dos membros da secretariageral, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou liquidação da associação exigem um voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição, eleição e posse da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) presidente, um (a) vice-presidente e um(a) secretário(a) geral eleitos no início da primeira sessão e mantêm-se em exercício até a eleição seguinte, em assembleia ordinária ou extraordinariamente constituída para efeitos de eleições.

Dois) O(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) geral são eleitos seguindo a ordem decrescente dos votos escrutinados para este órgão social, respectivamente.

Três) A Mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente da Mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a*) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral em harmonia com o disposto nestes estatutos, orientando os trabalhos durante a ordem do dia;

b) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;

c) Empossar o secretariado e os demais associados eleitos.

Dois) Na sua ausência o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete apoiar e coadjuvar a presidência e assegurar registos e circulação de toda a documentação e decisão da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ABIODES.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção poderá, igualmente, contratar pessoal para afectação em departamentos especializados a criar em função das actividades técnicas da ABIODES.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a*) Administrar a gestão corrente da ABIODES, decidindo sobre todas as questões nos termos dos presentes estatutos ou da lei desde que a matéria não seja da reserva dos demais órgãos;
- b*) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercício, incluindo o plano de actividades e orçamento anualmente;
- c*) Decidir sobre a criação de departamentos técnicos especializados visando a prossecução dos objectivos da ABIODES;
- d*) Elaborar ou apreciar e deliberar sobre os programas e projectos relacionados com a gestão corrente da ABIODES;
- e*) Adquirir, alienar ou arrendar património próprio da organização, mediante parecer do Conselho Fiscal. O parecer fica dispensado quando o património for no âmbito da implementação de projecto específico com financiamento próprio;
- f*) Promover e desenvolver todos os actos atinentes ao funcionamento da Abiodes.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a gestão corrente o suscitar.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação e compete-lhe examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria.

Três) Competirá ainda ao conselho fiscal apresentar na Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos que os demais órgãos submetam à sua apreciação ou se mostrem abrangidos à sua fiscalização.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato, destituição e vacaturas)

Um) Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos. A eleição ocorre em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária; expressamente convocada para o efeito, e mediante candidatura própria, proposta da Mesa da Assembleia Geral onde existe pelo menos dez membros efectivos da associação.

Dois) Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício nos seus cargos por um período máximo de seis meses até que novos órgãos sociais sejam eleitos e imediatamente empossados.

Três) Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral em caso de não cumprimento das suas obrigações de acordo com os estatutos da ABIODES;

Quatro) A Assembleia Geral que decidir sobre a destituição prevista no número anterior, fixará a data em que voltará a se reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições.

Cinco) Ao decidir a destituição de qualquer órgão ou de qualquer dos seus membros, a assembleia geral deverá indicar quem o substituirá até a tomada de posse de novos eleitos, salvo o caso de destituição do Conselho de Direcção, em que será eleita uma comissão administrativa composta por três membros, um dos quais será designado para presidente.

Seis) Nos casos de morte, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais, competirá ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a designação de um substituto, que exercerá as suas funções até a data em que cessar o fundamento que justificou a sua nomeação ou a do termo do mandato dos demais membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Jóias e quotização dos membros;
- b) Legados, doações, subsídios e outras liberalidades concedidas a associação;
- c) Rendimentos e outras receitas provenientes das actividades da associação no âmbito das suas parcerias com outras entidades ou prestação de serviços pelos seus membros;

d) Dividendos e lucros provenientes das participações e aplicações financeiras;

e) Os dividendos referidos na alínea anterior destinam-se exclusivamente à prossecução dos objectivos da ABIODES;

f) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Abiodes e no incremento das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A ABIODES dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados por regulamentos internos e legislação aplicável.

INVESTPRO – Investimentos & Projectos Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas dezasseis a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José Leandro de Abreu Mascarenhas e Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INVESTPRO – Investimentos & Projectos, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de INVESTPRO – Investimentos & Projectos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mediação e intermediação comercial, projectos e investimentos, aquisição de participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios José Leandro de Abreu Mascarenhas, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirão ao senhor Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, que é desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pelo mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade